ATA DA 574ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, VIRTUALMENTE, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 8h30min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **574ª Quingentésima Septuagésima Quarta Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 594/2021/PR/CRMV-GO. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255. Com a presença da Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1275; os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092; os Conselheiros Suplentes: Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano – CRMV-GO 1846 e o Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho – CRMV-GO 3409. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato seguinte registrou a ausência dos conselheiros Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z e Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194. Designou os conselheiros Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho e o Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano, para substituir, respectivamente, os conselheiros Antelmo Teixeira e Jordanna de Almeida, durante esta sessão. Rafael Vieira aproveitou para parabenizar as aniversariantes do mês de março, Dra. Ingrid Bueno e Dra. Suzana Rodrigues. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente informou a participação nos seguintes eventos: 24 de fevereiro de 2021 - Goiás Livre de Brucelose Bovina e Bubalina - promovido pela Associação de Buiatria GO/DF. O CRMV-GO concedeu à Associação o uso da plataforma para realização do evento. Esses eventos da associação vão de encontro com os objetivos do CRMV-GO por ser de grande interesse da Medicina Veterinária; 03 de março de 2021 - Reunião entre conselhos – CRMV-GO e o CRQ, o assunto foi a fiscalização em laticínios. O Presidente esclareceu que essa reunião foi exclusivamente para tratar de reclamações de alguns profissionais de que o CRQ está autuando os laticínios por falta de químico. O CRQ esclareceu que a autuação ocorre por dois motivos: exercício ilegal da química, quando no estabelecimento tem algum químico que não tem registro no CRQ e quando o estabelecimento não permite a realização de fiscalização. Existe uma tese do judiciário

de que a responsabilidade técnica nos laticínios é do médico veterinário. Dessa reunião decidiu-se que será encaminhado ofício aos médicos veterinários responsáveis técnicos de laticínios informando que aquele estabelecimento é passível de fiscalização do CRQ, entretanto, a responsabilidade técnica é do médico veterinário. O Tesoureiro Irineu informou que a presença do profissional químico é porque existe algumas situações dentro laticínios é específica do químico; 03 de março de 2021 – a Diretoria Executiva participou de reunião com gestores do CRMV-GO, onde foi apresentado o Planejamento Estratégico do CRMV-GO para 2021; 03 de março de 2021 – palestra em comemoração ao Dia Mundial da Vida Selvagem "Florestas e Meios de Subsistência Sustentando as Pessoas e os Planetas", a palestra foi ministrada pela presidente da Comissão Elisângela com a participação do Mestre em Ecologia e Analista Ambiental, Roberto Cabral Borges e o evento foi organizado pela Comissão Estadual de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO; 04 de março de 2021 – organizado e realizado pelo CRMV-GO o Seminário Básico de Orientação Profissional em Responsabilidade Técnica. Rafael Vieira informou que o CRMV-TO solicitou parceria para a participação em conjunto com o CRMV-GO, porém, não foi possível pois o seminário foi direcionado para os profissionais do estado de Goiás; 17 de março de 2021 – ministrou a palestra "Medicina Veterinária: Entidades de Classe e Responsabilidade Técnica" para alunos do primeiro e segundo período na disciplina de Fundamentos da medicina Veterinária da Faculdade Unievangélica; 25 de março de 2021 – convidado pelo presidente da ANCLIVEPA-GO, Luciano Schneider da Silva para participar de reunião com o Superintendente de Vigilância em Saúde, Yves Mauro Fernandes, para discutir sobre a vacinação contra Covid-19 para médicos veterinários. Além do Presidente do CRMV-GO participaram a Vice-Presidente Ingrid Bueno, Secretária Geral Carolina Berteli e o Tesoureiro Irineu Batista. Informou que a Secretaria de Saúde entende da prioridade da vacinação dos médicos veterinários. Que foi uma decisão equivocada da Secretária Municipal de Goiânia em priorizar apenas quatro profissões de saúde como grupos prioritários. Que entende que agora estão corrigindo esse equívoco; 25 de março de 2021 - reunião com a Superintendente de Vigilância Sanitária e Ambiental, Flúvia Amorim, onde foi discutido sobre a vacinação contra Covid-19 para médicos veterinários, situação dos pet shops e casas agropecuárias. Rafael Vieira registrou que a Dra. Flúvia Amorim é uma profissional estratégica em relação ao combate do Covid-19, a qual está na linha de frente e que também ainda não foi vacinada. Que tem uma compreensão semelhante ao Superintendente Municipal de Saúde. Com relação a abertura de pet shop e casas agropecuárias defendemos que são atividades essenciais. Dra. Flúvia entende que fechar esses estabelecimentos, por similaridade, é a mesma coisa que fechar farmácias e restaurantes. Registrou que ela defenderia junto à Casa Civil a mudança da redação que exclui essas atividades. Informou que a Casa Civil já informou que essas atividades serão discutidas na próxima reunião do COE – Comitê de Orientação e Emergências; 25 de março de 2021 – Live: Por que nem todos os médicos-veterinários estão vacinados? Participaram da Live Presidente do CRMV-GO Rafael Costa Vieira, Presidente da Anclivepa-GO Luciano Schneider da Silva e o Coordenador Regional de Vigilância em

Saúde Edward Robinson Lacerda. Que foi um evento que trouxe esclarecimentos aos profissionais das ações que o CRMV-GO tem realizado; 30 de março de 2021 – participação do Webinário - Etiologia e Epidemiologia das Perdas Reprodutivas, evento realizado pela Associação de Buiatria DF/GO. Rafael informou que o evento foi excelente. Que foi um evento realizado pela Associação de Buiatria com auxílio do CRMV-GO. Ato seguinte comunicou as **reuniões realizadas pela Comissões Assessoras**: 10 de março de 2021 – primeira reunião da Comissão Estadual de Bem-Estar Animal do CRMV-GO; 26 de março de 2021 – reunião da Comissão Estadual de Bem-Estar Animal do CRMV-GO; 26 de março de 2021 – reunião da Comissão Estadual de Pequenos Animais do CRMV-GO. A presidente da Comissão de Pequenos Animais comunicou que a reunião foi bem produtiva, com análise de alguns processos que foram encaminhados à comissão. Um dos assuntos debatidos foi a informalidade de encaminhamento de pacientes a outros colegas. Outro assunto foi um ofício recebido da DEMA, a respeito de possíveis maus tratos, o qual pede um parecer técnico. Que será necessário a colaboração da Comissão de Medicina Veterinária Legal para ajudas na elaborar desse parecer. Dra. Ingrid solicitou a palavra o que foi concedido. Dra. Ingrid Bueno informou que a DEMA quer um parecer técnico do Conselho, na verdade, uma perícia. Devemos ter cuidado, pois o Conselho não tem profissional para realizar perícia. Não é atividade fim do Conselho fazer perícia. Que será elaborado ofício à DEMA. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 28 de fevereiro de 2021: 21 (vinte e um) termos de fiscalização; 73 (setenta e três) termos de constatação; 03 (três) auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 02 (dois) auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68, por reincidência; 29 (vinte e nove) autos de infrações - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 03 (três) auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68, por reincidência; 36 (trinta e seis) autos de infrações – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 105 (cento e cinco) empresas fiscalizadas in loco; 12 (doze) profissionais fiscalizados *in loco*; 14 (quatorze) fiscalizações agendadas; 77 (setenta e sete) e-mails aos responsáveis técnicos solicitando relatório de sua atuação como RT; 251 (duzentos e cinquenta e uma) notificação por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer) 11 (onze) ligações para empresas com Anotação de Responsabilidade Técnica vencidas; 02 (dois) auto de multa artigo 27 da Lei nº 5.517/68. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas no período de 19 de fevereiro a 31 de março de 2021. Registrou que o registro de pessoa física CRMV-GO 9902 e pessoa jurídica 13420 foram criados para teste com objetivo de implementação da primeira Anotação de Responsabilidade Técnica no Sistema Siscad. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista Júnior informou a situação da tesouraria. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente

informou que no período de 01 a 28 de fevereiro de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Termo de Denúncia nº 65/2020. Estagiárias na atividade de plantonista em clínica veterinária sem acompanhamento de médico veterinário**. O Presidente do CRMV-GO informou o recebimento de denúncia de duas estudantes do do curso de Medicina Veterinário, do primeiro período, com alegação de que participaram de entrevista de estágio no Centro Médico Veterinário Quatro Patas Eireli (Pet Way Care). Com carga horária das 13h às 21h em dias intercalados e nos finais de semana e que ficaria sozinha na clínica fazendo o trabalho de plantonista. Diante do recebimento da denúncia o CRMV-GO realizou fiscalização no estabelecimento no dia 27 de fevereiro de 2021, por volta das 21h30min, e constatou a presença de uma estagiária, a qual se encontrava sozinha, sem acompanhamento de médico veterinário responsável técnico e que havia seis animais internados, aos cuidados da estagiária. O estabelecimento foi autuado nos termos do artigo 28, da Lei nº 5.517/1968, por falta de responsável técnico e autuação pelo artigo 7º, pelo descumprimento da legislação vigente, resolução CFMV 1275/2019 (clínica com animais internados em período integral e atendimento 24 horas sem a presença de médico veterinário). O presidente informou que o estabelecimento é registrado no CRMV-GO e tem como proprietária a Médica Veterinária M.L.A. Após as discussões sobre o fato o Presidente colocou em votação a instauração de processo ético. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "*ex-offício*" em desfavor da médica veterinária M.L.A, por indícios de infrações aos artigos 1º; 3º; 6º incisos III, XI; 8º incisos II, XXXIII; 9º inciso I alínea "b" e "c", inciso II, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.3 – Denúncia de Médico Veterinário com clínica veterinária clandestina**. O CRMV-GO recebeu denúncia de que o Médico Veterinário B.R.G. mantém uma clínica veterinária clandestina onde exerce prática de cirurgia e atendimentos. A clínica não dispõe de documentação e estrutura para tais fins. O Presidente comunicou que diante da denúncia foi realizada fiscalização para averiguação. Constatou que o local se trata de residência de uma estudante de veterinária onde o médico veterinário B. realiza atendimentos e pequenos procedimentos a animais resgatados. No local há um cômodo com características de consultório veterinário com vários medicamentos, muitos deles vencidos, de uso controlado e restrito, que segundo o profissional foram doados e usados no atendimento a esses animais. Que não foi possível comprovar que ocorrem cirurgias ou internações no local, mas há instrumentos, anestésicos e sedativos. O veterinário informou que aluga centro cirúrgico em outras clínicas. A Secretária Geral Carolina Berteli perguntou se o processo foi encaminhado ofício à Dema ou ao Ministério Público por exercício ilegal da profissão. Rafael informou que não foi encaminhado. Informou que não foi constatado a prática de exercício profissional pela estudante. Ingrid registrou que o estabelecimento é na residência de uma aluna da Faculdade

Objetivo – UNIP, e que acredita que deve-se comunicar ao Ministério Público bem como à instituição de ensino. Sugere o retorno do processo à Gerente Técnica do CRMV-GO a fim de providenciar envio de ofício à instituição de ensino e ao Ministério Público. O tesoureiro Irineu questionou se não seria mais prudente instaurar o processo para averiguação dos fatos, e após o envio dos ofícios. Dra. Ingrid Bueno registrou que não concorda com a sugestão e deve-se abrir processo ético e comunicar de imediato ao Ministério Público e à instituição de Ensino. O Conselheiro Paulo Viana perguntou se houve alguma fiscalização no hospital veterinário da universidade com objetivo de verificar a movimentação de entrada e saída de anestésicos e medicamentos controlados. Rafael Vieira informou que não é competência de o CRMV-GO averiguar esse trânsito de medicamentos. Que pode-se solicitar ao Responsável Técnico documentos. Após os esclarecimentos o Presidente colocou em votação o seguinte: envio de ofício ao Ministério Público com cópia do processo para que investigue a situação praticada pelo médico veterinário e também pela proprietária da residência que é estudante de Medicina Veterinária em relação a posse de medicamentos controlados e a prática de Medicina Veterinária em local inadequado; envio de ofício à universidade onde essa estudante cursa o último período de medicina veterinária, nesse ofício deve-se ressaltar a necessidade de explicar os fatos, questionar a respeito de trânsito de medicamentos e também informar a situação ocorrida envolvendo uma aluna de último período que possivelmente está fazendo o exercício da profissão antes de ser graduada, aluna e o egresso. Também envio de ofício à Vigilância Sanitária para fiscalização na residência. **DECISÃO:** a plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o envio de ofício ao Ministério Público, à Universidade e à Vigilância Sanitária. Ato contínuo o presidente colocou em votação sobre a instauração de processo ético profissional. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "*ex-offício*" em desfavor do médico veterinário B.R.G., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 6º incisos I, XI; 8º incisos V, XIX, XXIII alínea "b", XXXII; 9º inciso I alíneas "b" e "c", inciso V, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.4** – **Ofício nº 2537/2020/DTEC/CRMV-GO – médico veterinário realizando promoção de consultas**. O documento partiu de recebimento de mensagens pelo WhatsApp de um vídeo de médico veterinário fazendo promoção de vacina. O Presidente procedeu com a leitura do áudio, na íntegra. Comunicou que o CRMV-GO registrou em cartório a Ata Notarial, onde o Médico Veterinário J.H.F.J., promoveu divulgação de promoção de consulta veterinária e vacinação, no perfil do estabelecimento do profissional. **Em discussão,** o Conselheiro José Vanderlei entendeu que o profissional está fazendo promoção de produto. Não ficou claro que faria vacina gratuitamente. Com a palavra Ingrid Bueno registrou que esse é um problema, porque o ato de vacinar é privativo do médico veterinário? A vacina importada só é vendida para clínica para estabelecimentos com médicos veterinários. A propaganda feita pelo profissional é sensacionalista e antiética. Solicitou que fosse lido novamente as informações constantes no processo. Ato seguinte, foi lido o áudio. Irineu registrou que para instaurar um processo tem que ter os fatos definidos. Ele fez promoção de

produtos e e não dos serviços prestados por ele. Que não tem fato real. Dra. Ingrid registrou que no processo o profissional tem a chance de esclarecer. Irineu registrou que o profissional também pode ser chamado ao CRMV-GO. Rafael comunicou que o fato é de "sensacionalista". Que o conselho publicou uma nota de que para fazer a vacinação é necessário fazer um atendimento clínico. Que foi também encaminhado ofício ao estabelecimento solicitando a retirada da publicação o que foi atendido. Rafael informou que não existe nenhum procedimento para convocar o profissional para explicar os fatos. A questão é se o ato dessa publicação é passível de abertura de processo ético? Vídeos que foram circulados e que chegaram ao CRMV-GO através de denúncia. Venda de produtos e serviços de forma sensacionalista. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO, por unanimidade, não acolheu a denúncia para a instauração de processo ético profissional em desfavor do médico veterinário J.H.F.J. Aprovou que o profissional seja convocado para prestar esclarecimentos, desde que ele seja o responsável técnico do estabelecimento. **3.5 - Processos que envolvem os estabelecimentos de comércios de medicamentos veterinários a partir do julgamento, pelo STJ, do Recurso Especial nº 1.338.942/SP**. O Presidente Rafael Vieira comunicou sobre o relatório apresentado pela Procuradora Jurídica e a Gerente do Departamento de Recuperação de Créditos. Ato seguinte o Presidente passou à leitura do levantamento de dados a respeito das empresas com liminar e impacto financeiro, além da elaboração de ofício ao CFMV questionando parecer e posicionamento sobre a matéria. De acordo com os dados apurados, temos aproximadamente 819 ações (arquivadas e em tramitação) relacionadas ao tema, entre Mandado de Segurança – 716 (PJ e SJ) e Ações Ordinárias – 102 (PJ e SJ), conforme tabelas anexas. No que tange ao cálculo do impacto financeiro foi considerado como marco inicial, a primeira anuidade do ano subsequente à data da decisão para as empresas registradas. Assim, chegamos ao valor de aproximadamente **R$ 2.962.758,25** (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Considerando que temos decisões a partir do ano de 2007, portanto, no valor temos anuidades de 2007 até 2021. Informo ainda, que para chegar ao montante foi considerada a faixa de capital da empresa que está no Sistema de Cadastro. Cabe ressaltar que trata apenas de uma expectativa de valor, o que significa que se não tivessem as decisões teríamos recebido, pois o índice de <u>inadimplência da pessoa jurídica nos anos de 2018, 2019, e 2020 foram respectivamente de 33%, 40% e 42%.</u> Outra informação que merece ser pontuada, trata-se dos valores que foram restituídos aos requerentes de anuidades pagas e condenação de honorários, temos uma importância de aproximadamente de R$ **65.758,12** (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos). <u>Destacamos que o valor foi somente do que conseguimos apurar</u>, porém, acreditamos que o valor pode ser maior, tendo em vista que muitos processos físicos já estavam arquivados e não conseguimos acesso para fazer o levantamento individual. Tivemos o cuidado de separar as decisões das <u>empresas sem registro.</u> Nessa planilha não foi elaborado impacto financeiro, pois para o cálculo depende do valor do capital social. Por fim, a respeito pedido de elaboração de ofício ao CFMV questionando parecer e posicionamento sobre a matéria, cumpre

informar que já houve manifestação do Federal no processo n. 15747/2016 oportunidade em que emitiu o Despacho Dejur n. 058/2020 (documento anexo), de modo que inexistindo alteração normativa e jurisprudencial sobre o tema, desnecessário tal medida. Ressalta-se ainda que o processo n. 1338942/SP que originou as teses STJ n. 616 e 617 transitou em julgado em outubro/2020, situação que impede interposição de novos recursos. Rafael Vieira comentou que de fato já existe uma posição do CFMV, que informa que a decisão do STJ está equivocada pois não considerou o Decreto 5053/2004, que fala da necessidade de ter médico veterinário para fazer o controle de medicamentos, para tratar da parte de animais vivos, do bem-estar animal e outros. Entretanto a tese que foi firmada, apesar do Conselho Federal dizer que a tese foi rasa, porque baseou apenas na lei 5.517/68, não podemos ir contra a tese vez que não está aberto para recurso. Ato contínuo registrou que conforme foi discutido em outra reunião plenária, ficou decidido que nos acataríamos os pedidos de cancelamento do registro, porém, sempre que for acatar incluir uma defesa técnica contradizendo tecnicamente a tese e constar a importância de se ter médicos veterinários, bem como o tanto que a sociedade perde com a ausência da responsabilidade técnica do profissional médico veterinário. Rafael comunicou que o ofício para ser enviado ao CFMV não é para questionar a tese e sim para informar o impacto financeiro que essa situação vai causar no sistema está deixando de arrecadar. O Tesoureiro Irineu Batista registrou a necessidade de discutir esse assunto na Câmara Nacional de Presidentes. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO tomou conhecimento do parecer apresentado. **3.6**- **Processo ético profissional nº 13/2020 –** relator Médico Veterinário Irineu Batista Júnior**.** O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 27 de abril de 2021, às 13h.** Comunicar as partes interessadas. **3.7** - **Processo ético profissional nº 14/2020 –** relatora Médica Veterinária Suzana Rodrigues Severino. O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 27 de abril de 2021, às 14h30min**. Comunicar as partes interessadas. **3.8** - **Processo ético profissional nº 15/2020** – relator Zootecnista Antelmo Teixeira Alves. O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 15 de abril de 2021, às 8h30min**. Comunicar as partes interessadas. **3.9** - **Processo ético profissional nº 16/2020** – relatora Médica Veterinária Paula Marina Brito Jorge. O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 15 de abril de 2021, às 9h30min**. Comunicar as partes interessadas. **3.10** - **Processo ético profissional nº 17/2020** - relatora Médica Veterinária Ingrid Bueno Atayde Machado. O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 27 de abril de 2021, às 16h**. Comunicar as partes interessadas. **3.11** - **Processo ético profissional nº 18/2020** - relatora Médica Veterinária Adriana da Silva Santa. O presidente comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. **Designado o dia 15 de abril de 2021, às 10h30min**. Comunicar as partes interessadas. **3.12 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente

passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 681/2021 – CRMV-GO. Assunto:** cancelamento do registro do Médico Veterinário Orlando Cordeiro Vilela por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do falecimento (2019) nos termos dos artigos 17 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9722/2020 – Médico Veterinário Jocasta Rodrigues Iasbeck. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9793/2020 – Médico Veterinário Rafael de Oliveira Queiroz. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo* ***deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até 27/10/2020, nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10239/2020 – Médico Veterinário Mylene Guimarães Marques Camozzi. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até 29/10/2020 nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10605/2020 – Médico Veterinário Victor Hugo Ribeiro Bernardes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Processo Administrativo nº. 10634/2020 – Médico Veterinário Lorenzo Di Raimo Fernandes. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10981/2020 – Médico Veterinário Manoel Machado dos Santos Neto. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até 07/12/2020 nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 14594/2018 – Médico Veterinário José Antônio Galdeano Abud. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora colocou o processo em diligência para que a Seção de Atendimento a fim de entrar em contado com o profissional para melhor entendimento do processo. Observa-se nos autos que os trâmites podem não estar claros ao profissional. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 7791/2020 – Bruno Rodrigues Jardim. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, mantendo-se a cobrança dos débitos, de acordo com o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Os conselheiros Paulo Roberto Lucas Viana Filho e José Vanderlei Burim Galdeano apresentaram voto contrário ao da relatora. **Processo Administrativo nº. 11237/2020 – Agrovet Produtos Agropecuários Eireli ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de suspensão de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do §4º do artigo 39, também da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Fabrício Estrela Mendonça** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 5037/2020 – Letícia Rosa Menegon Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a

Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do presente processo. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 1169/2020 – Materiais de Construção e Produtos Agropecuários Adiliana Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do presente processo. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 8195/2020 – José Roberto do Couto. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do presente processo. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 14638/2019 – Gissara Agropecuária Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO da SUSPENSÃO do mesmo;*** *nos termos do artigo 39, §7º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6480/2020 – Médica Veterinária Bruna Evelyn de Morais Verdú. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, a justifica apresentada não enquadra dentre as justificativas aceitas para a ausência do pleito eleitoral, com isso;* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 2° da Resolução CFMV nº. 1327/2020."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6484/2020 – Médica Veterinária Erika Junqueira Rocha. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, a justifica apresentada não enquadra dentre as justificativas aceitas para a ausência do pleito eleitoral, com isso;* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 2° da Resolução CFMV nº. 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7229/2020 – Médica Veterinária Ellen Caroliny Martins Correia. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, a justifica apresentada não enquadra dentre as justificativas aceitas para a ausência do pleito eleitoral, com isso;* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 2° da Resolução CFMV nº. 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7230/2020 – Médica Veterinária Lorena Dias do Amor Divino. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais*

provas constantes nos autos, a justifica apresentada não enquadra dentre as justificativas aceitas para a ausência do pleito eleitoral, com isso; ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 2° da Resolução CFMV nº. 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7231/2020 – Médico Veterinário Fernando Silva Freitas. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, a justifica apresentada não enquadra dentre as justificativas aceitas para a ausência do pleito eleitoral, com isso;* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 2° da Resolução CFMV nº. 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8087/2020 – Médica Veterinária Gloriete da Nóbrega Santos. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, a justifica apresentada não enquadra dentre as justificativas aceitas para a ausência do pleito eleitoral, com isso;* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *artigo 2° da Resolução CFMV nº. 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8790/2020 – Médico Veterinário Marcus Vinícius Pereira Assunção. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, a justifica apresentada não enquadra dentre as justificativas aceitas para a ausência do pleito eleitoral, com isso;* ***voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 2° da Resolução CFMV nº. 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. <u>O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **José Vanderlei Burim Galdeano** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos</u>. **Processo Administrativo nº. 9794/2020 – Médica Veterinária Carina Andréa de Sá Costa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10326/2020 – Médica Veterinária Talita Cristina Martins Jesus. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à

leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10335/2020 – Médica Veterinária Rejanny Pereira Rezende. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10519/2020 – Médica Veterinária Ana Cristina Sousa Batista Mariscout. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10562/2020 – Pedrita de Lima Teixeira Dani. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10670/2020 – Médico Veterinário Ignácio Augusto G. de Loyola. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, parágrafo único, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10921/2020 – Médico Veterinário Luiz Antônio de Araújo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10950/2020 – Médico**

Veterinário Lucas Queiroz Gomes. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10988/2020 – Médico Veterinário Márcio Eduardo Pereira Martins. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) O artigo 93, do Decreto Federal Nº 9.235/17 ao prever que a atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional extrapolou o poder regulamentar, tendo em vista que o artigo 5º, alínea "j" da lei Nº 5.517/68, prevê que é competência privativa do médico veterinário " a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios". Ao teor do exposto, voto pelo* ***indeferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de pessoa física por contrariar ao disposto no artigo 5º, alínea "j" da lei N 5.517/68."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10996/2020 – Médico Veterinário Dener Guimarães Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. <u>O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados</u>. **Processo Administrativo nº. 8047/2020 – Médica Veterinária Cássia Oliveira Dias. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo* ***indeferimento da justificativa*** *apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO,* ***voto pela não aplicação de multa eleitoral****, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8079/2020 – Virgínia Altoé. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo*

*exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8080/2020 – Médica Veterinária Ana Gabriela Silva Barbosa. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8084/2020 – Médica Veterinária Cláudia Ohana Ribeiro Quaccio. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8088/2020 – Aristides Andrade Junqueira Neto. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8223/2020 – Médico Veterinário Rafael Serejo Fonseca Zaghlul. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO

aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8305/2020 – Médica Veterinária Lucielle Menezes Oliveira. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8791/2020 – Médica Veterinária Roberta Pitaluga de Carvalho. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8085/2020 – Zootecnista Laudiceia Oliveira da Rocha. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento da justificativa** apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010. Porém, em razão da inadimplência do profissional junto à tesouraria do CRMV-GO, **voto pela não aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º A, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9171/2020 – A D de Matos Santos ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, porém, cobrança dos débitos, de acordo com Art. 36 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. <u>Ato seguinte o Presidente Rafael Costa Vieira comunicou que foi convocado para participar de reunião que irá iniciar às 15h, solicita licença, passando a condução da Plenária para a Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde Machado. Informou ainda, que a Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli também foi convocada para participar da mesma reunião</u>. Registrou que a sua ausência e a da secretária geral não irá prejudicar

a reunião por ter o *quórum* necessário. Prosseguindo o Conselheiro Relator **Paulo Roberto Lucas Viana Filho** procedeu com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 8675/2020 – Médico Veterinário Gabriel Almeida Alves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, Inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9879/2020 – Zootecnista Quemuel Mendes Vieira Gonçalves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, Inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10111/2020 – Zootecnista Lívia Tonello dos Santos Pela Correa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10685/2020 – Zootecnista Nadja Susan Mogyca Leandro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10972/2020 – Zootecnista Fabiano Rodrigues Justino. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, Inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A

Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7325/2020 – Médico Veterinário Lucas Magela Leão Freitas. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **deferimento** da justificativa apresentada pelo profissional por ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010, **e voto pela não aplicação de multa eleitoral**."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7809/2020 – Médico Veterinário Daniel dos Santos Moura. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento** da justificativa apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010, **e voto pela aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º, do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8082/2020 – Médico Veterinário Thiago Manteiga Alvares da Silva. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **deferimento** da justificativa apresentada pelo profissional por ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010, **e voto pela não aplicação de multa eleitoral**."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8877/2020 – Médica Veterinária Jaqueline Ferreira Leite. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento** da justificativa apresentada pelo profissional por não ter atendido o § 2º do art. 2º, da Resolução CFMV nº 948/2010, e **voto pela aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1º do Art. 1º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8901/2020 – Médica Veterinária Ana Cláudia Ferreira Pires. Assunto:** justificativa de ausência ao pleito eleitoral realizado no dia 18/05/2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **indeferimento** da justificativa apresentada pela profissional por não ter atendido o § 2° do art. 2°, da Resolução CFMV nº 948/2010, **e voto pela aplicação de multa eleitoral**, considerando o § 1°, do Art. 1° da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. A seguir passou a palavra à Conselheira Relatora **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos

relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 801/2020 – Word Pet Shop Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **indeferimento** do cancelamento de registro da empresa, por não ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV nº 1041/2013, não podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO. A fiscalização comprova comercio de medicamentos e alimentos para animais de estimação, necessitando de registro e ART, conforme a Resolução CFMV 1177, Art. 1°, inciso III e XVI."* O presidente colocou em votação o voto da relatora com relação ao auto de de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7072/2020 – Cintia Lopes Pereira Peruccini de Souza. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora colocou o processo em diligência para proceder nova fiscalização. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 9833/2020 – Antônio Mariano Rodrigues 36347299100. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV nº 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos."* O presidente colocou em votação o voto da relatora com relação ao auto de de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9838/2020 – Marly Fabiane Serrão Moraes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo deferimento da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV nº 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO."* O presidente colocou em votação o voto da relatora com relação ao auto de de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9090/2020 – Tristtan Karlo de Camargo Fernandes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO."* O presidente colocou em votação o voto da relatora com relação ao auto de de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10005/2020 – Top Pec Nutrição Animal Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão de registro*

da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV nº 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos." O presidente colocou em votação o voto da relatora com relação ao auto de de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11095/2020 – Pedro Henrique de Araújo Souza Júnior 03861877112. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da isenção de anuidade da empresa, a partir da data de baixa comprovada pela Receita Federal, por ter atendido ao disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Sugiro cancelamento de ofício, considerando a baixa comprovada do CNPJ da empresa."* O presidente colocou em votação o voto da relatora com relação ao auto de de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Neste momento a Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli retorna para participar da Sessão**. Processo Administrativo nº. 12206/2018 – Associação Educacional Planalto Central. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV nº 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO*." O presidente colocou em votação o voto da relatora com relação ao auto de de infração. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV) O QUE OCORRER. 4.1 – Entrevista com a Superintendente de Vigilância Sanitária e Ambiental.** Dra. Ingrid Bueno sugeriu como pauta para o próximo Quirão ou no site do CRMV-GO, a realização de uma entrevista com a Dra. Flúvia Amorim, no sentido de reafirmar as questões referente a vacinação de médicos veterinários contra o Covid-19 e outra como uma forma de reconhecimento pelo trabalho que a superintendente tem realizado como profissional da linha de frente. Aprovado. **4.2** – O Presidente solicitou que a Gerente Técnica do CRMV-GO apresentação de relatório das fiscalizações agendadas. Destacar o que aconteceu nessas fiscalizações agendadas se o saldo foi positivo, se achou que valeu a pena, se notou que a estratégia adotada surtiu efeito, se notou diferença e o que mais julgar necessário. Comunicou aos presentes que essa é uma das propostas de campanha, de modo que a fiscalização seja mais humanizada no intuito de valorizar a presença do responsável técnico nos estabelecimentos. Rafael Vieira informou que em razão do estado pandêmico, houve uma mudança na fiscalização a fim de não expor os fiscais do CRMV-GO. E que hoje o foco é principalmente em denuncias. Que a fiscalização nunca esteve parada. Aproveitando a pauta fiscalização, a Secretária Geral Carolina Berteli ressaltou que foi criado *chek list* para todas as áreas de responsabilidade técnica e que é preciso ser melhor divulgado. É importante que os conselheiros e presidentes das comissões levem essa informação. Questionar o setor de fiscalização se essa ferramenta está sendo divulgada no

momento da fiscalização. Porque nesse momento da fiscalização é bom orientar o fiscalizado para acessar o site. Assim, humaniza a fiscalização e torna ela mais orientativa e humanizada. **4.3 – Dia do Zootecnista** – as ações irão anteceder o dia do zootecnista para que o Conselho não atrapalhe os eventos que serão realizados pela Associação dos Zootecnistas. Carolina Berteli informou que o CFMV escolheu três zootecnistas e Goiás irá falar sobre o Agronegócio. A Comissão CRMV Jovem irá organizar um evento para comemorar o dia do zootecnista. No Quirão do mês de maio será trabalhado com foco na zootecnia. Que a Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente irá ministrar palestra em comemoração. O Presidente Rafael Vieira aproveitou para informar sobre a ação do dia das mulheres. Foram realizados quatro vídeos com duas mulheres médicas veterinária e duas zootecnistas e o assunto foi sobre a atuação da mulher dentro do mercado da medicina veterinária e da zootecnia. Informou ainda que o CRMV-GO foi elogiado pelo CFMV pelas ações de divulgações que o CRMV-GO tem realizado. **4.4** - **X Conferência Internacional de Médicos Veterinários do Coletivo**. Rafael informou que o evento será realizado nos dias 21 e 22 de maio de 2021, de forma remota, realizado pelo Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo e a Universidade Federal do Paraná. O Presidente comunicou que foram disponibilizadas duas vagas para o Conselho. A Vice-Presidente manifestou interesse em participar. **4.5. Reforma da sede do CRMV-GO.** O Tesoureiro Irineu Batista informou que houve alguns atrasos da obra em razão da pandemia. Esse atraso foge do alcance da empresa contratada tendo em vista que não está havendo entrega de material. Foi solicitado a prorrogação de mais três meses, o que foi concedido. A Vice-Presidente informou que juntamente com a reforma já estão analisando sobre a aquisição dos móveis, para substituir os que estão sem condição de uso. **4.6** - O Conselheiro Fabrício Estrela comunicou que tem sido questionado por colegas zootecnistas se eles estão enquadrados nos grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19. A Vice-Presidente Ingrid Bueno comunicou que o Conselho Nacional de Saúde está priorizando os profissionais da área da saúde. Porque os lugares em que os conselhos estão entrando de forma independente está sendo derrubada a liminar. Que neste momento o Conselho está abordando a área da saúde, infelizmente não tem argumento, amparo legal. Irineu Batista registrou que o Ministério da Saúde tem um protocolo nacional de vacinação contra o Covid-19, que seria antiético o conselho ferir as questões éticas. Que acredita ser possível desde que todas as profissões ligadas à saúde. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 574ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 31 de março de 2021.